

Nº 33199

Contrato de Prestação de Assistência Funerária 24 Hrs

Pagina

1 / 5

Contratada: Funeraria São Francisco de Lencois Ltda EPP

Endereço: Avenida Vinte e Cinco de Janeiro, 235 - Centro - Lençóis Pta / SP

CNPJ: 04.024.792/0001-95

Contratante: 10030451 - TITULAR TITULAR TITULAR

Endereço: NONONON, NONON - - - LENCOIS PAULISTA/SP

CEP 18680000 Telefones:34361600 -

CPF

RG

Profissão:

Data Nascimento: 10/10/1977

Dados do Nº Contrato: 33199 Origem: Novo

Data do Contrato: 27/02/2023

Contrato: Grupo D 162

Vendedor: VICTOR ANGELICO

Tipo de Plano: Plano Conforto**Dados dos Beneficiarios do Contrato:**Parentesco Vr Tarifa Extra

Nome: 10030451 TITULAR TITULAR TITULAR

CPF Data Nasc: 10/10/1977 - Dt Inclusão: 01/03/2023 -**0,00**

Nome: 10030452 ESPOSA NONON

CPF Data Nasc: 0 - Dt Inclusão: 01/03/2023 -ESPOSO(A)**0,00**

Nome: 10030453 FILHO 1

CPF Data Nasc: 0 - Dt Inclusão: 01/03/2023 -FILHO(A)**0,00**

Nome: 10030454 FILHO 2

CPF Data Nasc: 0 - Dt Inclusão: 01/03/2023 -FILHA**0,00**

Nome: 10030459 DEPENDENTE TARIFADO

CPF Data Nasc: 0 - Dt Inclusão: 01/03/2023 -DEP. TARIFADO **10,30**

Nome: 10030460 DEPENDENTE TARIFADO 2

CPF Data Nasc: 0 - Dt Inclusão: 01/03/2023 -DEP. TARIFADO **10,30****Cláusula Primeira – DO OBJETIVO**

O objetivo do Plano de Assistência Funerária 24 (vinte e quatro) horas, é de EXCLUSIVAMENTE proporcionar aos seus contratantes a estrutura, bem como a disponibilidade dos serviços na área de cerimoniais fúnebres.

Parágrafo primeiro: Estão inclusos no plano assistência funerária 24 (vinte e quatro) horas:

I – Urna de madeira envernizada com visor e varão (ref.14) de acordo com a necessidade do corpo;

II – Higienização simples do corpo, véu bordado, com flores e ou edredom;

III – Paramentação completa conforme a religião com 02 vasos de flores;

IV – 50 Santinhos de Missa de 7º Dia;

V – Divulgação do óbito no site da empresa;

VI – Assistência de funcionário durante o cerimonial fúnebre;

VII – Apoio para registro de óbito junto ao cartório.

Parágrafo segundo: Todos os produtos e serviços, utilizados e prestados, no cerimonial fúnebre serão fornecidos de forma exclusiva e direta pela empresa contratada;

Parágrafo terceiro: Em nenhuma hipótese haverá o reembolso ou indenização de despesas suportadas pelo contratante ou seu dependente junto a empresas terceiras a relação contratual;

Cláusula segunda – DO TRANSLADO

Parágrafo primeiro: O contratante terá direito ao atendimento para remoção de corpos, unicamente por via terrestre, sendo que o total de quilometragem será de 125 (cento e vinte e cinco) Km corridos, compreendendo o trajeto de ida e volta.

Parágrafo segundo: O transporte urbano do corpo está incluso no plano funerário.

Cláusula terceira – DO CERIMONIAL

Parágrafo Primeiro: Todos os beneficiários, titular e dependentes deste contrato, terão direito de serem velados nas salas de propriedade da contratada, salvo salão Nobre que deverá ser contratado por meio de instrumento próprio.

Parágrafo segundo: A realização dos serviços funerários é de responsabilidade única e exclusiva da contratada.

Parágrafo terceiro: Será disponibilizado Café, Chá, Água e Copos Descartáveis em produtos prontos para o consumo ou em forma de vales 40 (quarenta) vales cafés.

Parágrafo quarto: Será fornecido 20 (vinte) mini lanches ou salgados, logo pela manhã, nos casos em que o velório ocorrer entre dias.

Parágrafo quinto: A utilização dos serviços elencados neste contrato estará sempre vinculada à disponibilidade das salas.

Parágrafo sexto: Caso não haja sala disponível no momento da ocorrência, a contratada arcará com os custos de locação do velório municipal.

Parágrafo sétimo: Caso o contratante ou o beneficiário opte por velório em local diverso do disponibilizado pela contratada, esta se exime da obrigação prevista no parágrafo segundo desta cláusula, mas se compromete a fornecer 1 (um) kg de pó de café, 2 (dois) kg de açúcar e 100 (cem) copos descartáveis.

Parágrafo oitavo: Caso o contratante ou o beneficiário opte por velório em local diverso do disponibilizado pela contratada, esta se exime do pagamento de qualquer custo referente ao local escolhido, ainda que se trate de velório municipal.

Parágrafo nono: A disponibilidade para uso da sala de velório será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação de reserva realizado no ato do atendimento funerário. Conforme cláusula décima segunda, o acionamento deve ser realizado na própria sede da contratada, em formulário próprio onde conterá todos dados e serviços utilizados no cerimonial fúnebre.

Cláusula quarta – DOS BENEFICIARIOS DO PLANO

A Contratada prestará serviços cerimoniais fúnebres constantes na cláusula 1ª quando houver o falecimento do titular ou de qualquer dependente elencado neste contrato.

Parágrafo primeiro: São considerados como dependentes, desde que relacionados neste contrato:

I – O cônjuge do contratante ou companheiro do contratante, desde que provada a união estável sob a forma da lei brasileira;

II – Os filhos do contratante, desde que solteiros e menores de 18 (dezoito) anos;

Parágrafo segundo: Após completarem 18 (dezoito) anos de idade, os filhos do titular poderão permanecer no contrato, ocasião em que haverá cobrança de valor adicional conforme parágrafo sexto da presente cláusula.

Parágrafo terceiro: Poderão, a qualquer tempo, mediante solicitação do titular, ser realizadas substituições ou inclusões de dependentes, desde que respeitada a carência prevista neste contrato, bem como o pagamento de taxa de alteração cadastral, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da taxa de contratação, por parte do titular.

Parágrafo quarto: Fetos e filhos recém-nascidos do titular ou de seu cônjuge / companheiro, são considerados dependentes, independente de período de carência.

Parágrafo quinto: Haverá cobertura imediata destes, desde que já tenha transcorrido o período de carência do contratante e o instrumento contratual esteja em pleno vigor.

Parágrafo sexto: Poderá ser incluso beneficiário não previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, com idade máxima de 65 (sessenta e cinco) anos, mediante pagamento de taxa de alteração cadastral, no valor de 25% (vinte cinco por cento) da taxa de contratação, respeitando o período de carência previsto neste contrato.

Parágrafo sétimo: Será efetuada cobrança extra para cada beneficiário não previsto no previsto no

parágrafo primeiro desta cláusula, sob a razão de 20% (vinte por cento) calculada com base na mensalidade do contrato, a ser incluso na mensalidade.

Parágrafo oitavo: Na hipótese de eventual falecimento do beneficiário extra indicado, o valor previsto no parágrafo sétimo desta cláusula será automaticamente retirado da mensalidade.

Cláusula quinta – DA CARÊNCIA

Parágrafo primeiro: A carência do contrato para cerimônias fúnebres será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da quitação completa da taxa de contratação, conforme cláusula sétima.

Parágrafo segundo: Em caso de acidente, a carência é de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da quitação completa da taxa de contratação, conforme cláusula sétima.

Parágrafo terceiro: Em caso de o contrato ser originário de transferência, interna ou externa, não haverá período de carência a ser cumprido.

Cláusula sexta - DO DIREITO DOS DEPENDENTES EM CASO DE FALECIMENTO DO TITULAR

Em caso de falecimento do titular contratante, qualquer um dos dependentes constantes no presente instrumento terão direito de contratar um novo plano, com a isenção de taxa de contratação, hipótese em que os beneficiários (dependentes e beneficiários indicados) continuarão sendo os mesmos já existentes neste contrato;

Parágrafo único: Caso qualquer dos dependentes exerça essa faculdade e se torne titular, este poderá solicitar a inclusão de novos dependentes, ocasião em que haverá alteração de valores a serem pagos à contratada, conforme disposto neste contrato;

Cláusula sétima - DO VALOR E NÚMERO DAS PARCELAS

Pelo plano de serviços cerimoniais fúnebres o titular pagará à contratada, taxa única de contratação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), bem como o valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) mensais, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses / parcelas;

Parágrafo primeiro: O reajuste da mensalidade se dará anualmente, todo mês de julho, baseando nos índices de IGPM acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo: O contratante receberá um carnê com os valores a serem pagos, até o vencimento, na sede da contratada ou por outro meio disponível através de autorização própria.

Parágrafo terceiro: Só terá direito ao atendimento e aos cerimoniais fúnebres o contratante e seus beneficiários elencados neste contrato, desde que em dia com sua mensalidade.

Parágrafo quarto: Cada mensalidade representa o pagamento da assistência prestada no mês da quitação.

Parágrafo quinto: O atraso superior à 30 (trinta) dias a contar do vencimento da parcela autoriza a contratada a inscrever os dados do contratante nos cadastros e serviços de proteção ao crédito, tais como SERASA e outros, bem como à protesto junto ao tabelionato de notas da Comarca.

Parágrafo sexto: Caso o atraso no pagamento das parcelas resulte na necessidade de a contratada emitir novo boleto, os custos referentes a esse serviço de emissão de segunda via serão suportados única e exclusivamente pelo contratante.

Parágrafo sétimo: Todos os impostos e taxas existentes sobre os serviços prestados estão incluídos.

Cláusula oitava - DA VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: Este instrumento terá duração de 4 (quatro) anos a partir do aceite da parte contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de não comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência, o contrato será renovado e prorrogado de forma sucessiva e automática por igual período, sem qualquer ônus para o contratante.

Cláusula nona - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser cancelado (rescindido) a qualquer tempo pelo contratante, mediante preenchimento e entrega de formulário próprio à contratada, desde que tenha quitado todas as mensalidades vencidas até a data da rescisão.

Parágrafo primeiro: O contratante que cancelar o contrato pagará multa no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a taxa de contratação (vide cláusula sétima)

Parágrafo segundo: O contrato será rescindido de forma automática na hipótese de o contratante não efetuar o pagamento de 6 (seis) parcelas de sua mensalidade (vide cláusula sétima e cláusula décima)

Parágrafo terceiro: Em caso de falecimento, o contrato será automaticamente rescindido, hipótese esta que não haverá a incidência da multa prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo quarto: Em caso de fornecimento de dados incorretos do contratante ou de seus dependentes, o presente instrumento será rescindido de forma automática.

Parágrafo quinto: O cancelamento / rescisão por solicitação do contratante não o exime da obrigação de quitar débitos existentes até a formalização por escrito da solicitação.

Cláusula décima - DA SUSPENSÃO/ REATIVAÇÃO

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá sua vigência suspensa automaticamente em caso de não pagamento, acumulado, de 3 (três) parcelas das mensalidades;

Parágrafo segundo: Para a reativação do contrato suspenso, o titular deverá quitar todo o saldo devedor havido até a data da solicitação da reativação. Quitado o saldo devedor, a reativação será automática.

Parágrafo terceiro: No caso de reativação, a cobertura dos serviços cerimoniais fúnebres se dará de forma gradual, da seguinte maneira:

I – Se ocorrer óbito no período até 30 dias a contar da reativação, a cobertura será de 50% do valor total dos serviços cerimoniais fúnebres;

II – Se ocorrer óbito no período entre 31 e 60 dias a contar da reativação, a cobertura será de 60% do valor total dos serviços cerimoniais fúnebres;

III – Se ocorrer óbito no período entre 61 e 90 dias a contar da reativação, a cobertura será de 70% do valor total dos serviços cerimoniais fúnebres;

IV – Se ocorrer óbito no período entre 91 e 120 dias a contar da reativação, a cobertura será de 80% do valor total dos serviços cerimoniais fúnebres;

V – Se ocorrer óbito no período entre 121 e 150 dias a contar da reativação, a cobertura será de 90% do valor total dos serviços cerimoniais fúnebres;

VI – Se ocorrer óbito após 151 dias a contar da reativação, a cobertura será total.

Parágrafo quarto: No caso de óbito em razão de acidente, a cobertura será total, independentemente do tempo transcorrido entre a reativação e o falecimento.

Cláusula décima primeira – DA ABRANGÊNCIA

A contratada se obriga a atender nas cidades de Lençóis Paulista, Macatuba e Borebi e demais cidades onde possui empresas funerárias conveniadas, conforme lista disponível no sítio eletrônico da mesma.

Parágrafo único: A contratada se exime de atender óbitos ocorridos nas cidades onde por força de legislação municipal não puder ser retirado o corpo, bem como a realização do cerimonial fúnebre e em cidades onde não possui empresas funerárias conveniadas

Cláusula décima segunda – DA FORMA DE ACIONAMENTO

O acionamento do serviço contratado deverá ser realizado, preferencialmente, de forma pessoal na sede da empresa contratada, através de formulário próprio. Caso não seja possível, será admitido acionamento realizado por telefone ou outro meio de comunicação disponibilizado.

Cláusula décima terceira – DAS RESTRIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro: Os beneficiários gozarão de proteção durante a vigência do contrato, quando não suspenso ou cancelado.

Parágrafo segundo: Em nenhuma hipótese haverá a devolução de valores pagos referentes a prestação de serviços funerários, ainda que não tenha sido realizado cerimonial fúnebre.

Parágrafo terceiro: O contratante está ciente que o plano de assistência 24 (vinte e quatro) horas, **NÃO CONSISTE EM SEGURO E OU PLANO DE SAÚDE.**

Parágrafo quarto: As taxas de sepultamento, aquisição de terreno, bem como a manutenção de jazigos, não integram este contrato, sendo o contratante e seus herdeiros responsáveis pelo recolhimento das taxas diretamente nos órgãos e empresas responsáveis por estas.

Parágrafo quinto: Além das obrigações elencadas neste contrato, são de responsabilidade do contratante:

I – Manter os dados cadastrais atualizados junto a contratada, sob pena de cancelamento do instrumento, conforme cláusula nona;

II – Efetuar os pagamentos RIGOROSAMENTE em dia;

III – Comunicar a empresa contratada a ocorrência de eventual óbito, o mais rápido possível;

IV – Apresentar todos os documentos do falecido e roupa para atendimento funerário.

Parágrafo sexto: O não cumprimento das obrigações constantes neste contrato, por parte do contratante, dará o direito à contratada de rescindir, unilateralmente, o contrato, e sujeitará o contratante à cobrança, judicial e/ou extrajudicial, de todo o pactuado, com os acréscimos legais e contratuais.

Parágrafo sétimo: O contratante autoriza a contratada a utilizar de suas informações cadastrais para envio de informativos e/ou notificações próprias e/ou de parceiros através de canais físicos e/ou digitais, incluindo e-mail e WhatsApp.

Cláusula décima quarta - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo primeiro: A contratada, por si só e por seus colaboradores, obriga-se a cumprir e respeitar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, bem como todas as determinações de órgãos regulamentares acerca da matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas que versem sobre o tema.

Parágrafo segundo: É dever da empresa contratada utilizar todas as medidas de segurança suficientes para proteger dados pessoais mantidos, bem como manter a confidencialidade e integridades de todas as informações atinentes a este.

Parágrafo terceiro: Os dados pessoais do contratante não poderão ser revelados a terceiros, salvo autorização prévia por escrito da contratante.

Parágrafo quarto: Em caso de obrigação legal de fornecimento de dados para autoridade pública por parte da contratada, esta deverá informar previamente o contratante.

Parágrafo quinto: A empresa contratada deverá notificar o contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de eventuais ocorrências das seguintes situações elencadas abaixo:

I – Em caso de não cumprimento das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela contratada, por seus funcionários, ou terceiros autorizados.

II – Qualquer outra violação relativa à segurança de dados no âmbito das atividades e responsabilidades da contratada.

Cláusula décima sexta - FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Lençóis Paulista, SP, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou problemas acerca do presente contrato e suas consequências.

Assino o presente instrumento contratual para que produza todos efeitos legais e de direito.

Assino o presente instrumento contratual para que produza todos efeitos legais e de direito.

Local e Data do Contrato

Lençóis Paulista, 27 de fevereiro de 2023



Funerária São Francisco:

Contratante: